

**Aviso n.º 4052/2006 — AP**

O Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 565/00.7PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Teixeira Barbosa, filho de Zeferino Moreira Barbosa e de Maria da Glória Coelho Teixeira, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9549298, com domicílio na Rua Manuel Moreira Barros, 618-E, apartamento 413-D, 4400-346 Afurada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2000, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

**Aviso n.º 4053/2006 — AP**

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6190/06.1TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Pereira Ferreira, filho de Alberto Fernando Martins Pereira e de Antonieta Emanuela Pereira Martins, natural de São Nicolau, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1982, com domicílio na Rua das Escadas do Barredo, 69, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

**Aviso n.º 4054/2006 — AP**

A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1116/04.0PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandrino Alberto Ferreira Oliveira, filho de Florinda Ferreira de Oliveira, natural da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10009350, com domicílio na morada da mãe, Rua Alberto Sampaio, bloco 10, 1.º, direito, nascente, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2004, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

18 de Julho de 2006. — A Substituta Legal da Juíza de Direito, *Susana Carla Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS****Aviso n.º 4055/2006 — AP**

A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3942/05.3TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudia

Cristina Gomes de Sousa, filho de José Manuel Soares de Sousa e de Albertina da Conceição Gomes de Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 20 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11686123, com domicílio na Rua Elias Garcia, 1135, 2.º, esquerdo, frente, Ermesinde, 4435 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

**Aviso n.º 4056/2006 — AP**

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 566/05.9PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido André Lopes da Costa Ferreira, filho de Mário Eduardo Pontes Costa Ferreira e de Maria Cristina Guimarães Carvalho Lopes, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1981, solteiro, vendedor ambulante de produtos não comestíveis, titular da identificação fiscal n.º 232668957, titular do bilhete de identidade n.º 11946828, titular da licença de condução n.º P1237930, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 877, Vilar do Paraíso, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA****Aviso n.º 4057/2006 — AP**

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/93.4TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Rodrigues Figueira Pais, filho de Vasco Rodrigues Pais e de Natália Marques Figueira, natural de Beduído, Estarreja, nascido em 10 de Setembro de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2694306, com domicílio na Rua Padre Fernando Zanchet, 2813, Cep 8577 Realeza, Paraná, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1992, por despacho de 11 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.